



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.639

De 27 de outubro de 1989

Altera as alíquotas para os cálculos do Imposto Territorial Urbano, das taxas de serviços Urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de outubro de 1989, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Taxa de Remoção de Lixo será cobrada anualmente e corresponderá até 320% ( trezentos e vinte por cento ) da UF, para cada edificação ou unidade autônoma condominal.

Artigo 2º - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada anualmente do proprietário, do titular do domínio útil e do possuidor de imóvel, a qualquer título, localizado na Zona Urbana, não ligados à rede de distribuição, na base de até 22% ( vinte e dois por cento ) da UF por metro linear de testada.

Artigo 3º - A Taxa de Prevenção Contra Incêndio será cobrada anualmente e corresponderá até 0,70% ( zero vírgula setenta por cento ) da UF por metro quadrado de área construída.

Artigo 4º - A Taxa de Conservação de Pavimentação será cobrada anualmente do proprietário, ou titular de domínio útil e do possuidor do imóvel, a qualquer título, lindeiro a via pública pavimentada, na base de 16% ( dezesseis por cento ) da UF, por metro linear de testada.

Artigo 5º - A Taxa de Limpeza Pública será cobrada anualmente do proprietário, do titular de domínio útil e do possuidor, a qualquer título, de terreno localizado na zona urbana do município na base de até 11% ( onze por cento ) da UF, por metro linear de testada.

Artigo 6º - A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana é o valor venal do terreno, ao qual se aplica a alíquota de 5% ( cinco por cento ) se localizado na sede do Município e de 3% ( três por cento ) se localizado nos distritos de Gavião Peixoto, Motuca e Bueño de Andrada.



*170*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.02

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Artigo 8º - Ficam revogados os artigos 13 e 56 e seu parágrafo único, 57 e 86 e seu parágrafo único, 87 e seu parágrafo único, 88 e 89 e seu parágrafo único, 90, 91, 92, 93 e 94 da Lei Municipal nº 3.021, de 22 de novembro de 1983, e Lei Municipal nº 3.553, de 09 de dezembro de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) de outubro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

*Dr. Waldemar de Santi*  
DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

*Marco Antonio Soares*  
MARCO ANTONIO SOARES  
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

*Dr. Renan Henrique Dall'Acqua*  
DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 112 e 113 do livro competente nº 28.

PROCESSO Nº 1.103/66 - "PC"